



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA		ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
11/09/2025	v.1.1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: William Marcondes de Freitas Santos E-mail: dirtic@tjmmg.jus.br	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de licença perpétua do software Veeam Data Platform Advanced Universal para 80 (oitenta) instâncias, incluindo suporte de produção (24x7) e atualizações, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO/MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Upgrade de Veeam Data Platform Foundation para Veeam Data Platform Advanced Universal perpetuo (pacote de 10 instâncias) com Subscrição e Suporte de Produção (24x7) pelo período de 5 anos. Part number: P-ADVUL-0I-PP000-U3 + V-ADVUL-0I-P04PP-00	000120740	SUBSCRICAO DE LICENCA, ATUALIZACAO E SUPORTE TECNICO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM BACKUP	Unidade	4	R\$ 108.968,00	R\$ 435.872,00
	2	Licença perpétua de Veeam Data Platform Advanced Universal (pacote de 10 instâncias) com Subscrição e Suporte de Produção (24x7) pelo período de 5 anos. Part Number: P-ADVUL-0I-PP000-00 + V-ADVUL-0I-P04PP-00	000120740	SUBSCRICAO DE LICENCA, ATUALIZACAO E SUPORTE TECNICO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM BACKUP	Unidade	4	R\$ 86.957,00	R\$ 347.828,00
VALOR TOTAL								R\$ 783.700,00

1.2 Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3. Dos Lotes

1.3.1. Do agrupamento de itens em lotes

1.3.1.1. A contratação será realizada em lote único, em razão da inviabilidade técnica de parcelamento. Todos os componentes - upgrade de licenças, novas licenças e suporte técnico - correspondem a produtos e serviços de um mesmo fabricante (Veeam) e encontram-se vinculados ao contrato de licenciamento já existente (Contract Number: 02319813). Trata-se de solução tecnológica indivisível, uma vez que as licenças, upgrades e suporte oficial somente podem ser adquiridos de forma integrada junto ao fabricante ou a seus parceiros autorizados. O parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização e a interoperabilidade do sistema, além de inviabilizar o suporte oficial, razão pela qual a adjudicação global revela-se a medida mais adequada, sem prejuízo à competitividade do certame. A presente justificativa encontra amparo no art. 40, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento do objeto deve ser realizado sempre que técnica e economicamente viável, sendo admitida a contratação em lote único quando comprovada a inviabilidade do fracionamento. Em igual sentido, o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que o parcelamento é a regra, mas que a Administração pode adotar a adjudicação global quando houver elementos técnicos que demonstrem a necessidade de preservação da padronização, da interoperabilidade ou da continuidade da solução. Além disso, a adjudicação global dos itens a uma mesma empresa facilitará a gestão e o controle dos inúmeros caminhos críticos pertencentes a cada fase de execução, além de proporcionar uma visão integrada da execução, de forma a visualizar e imprimir ações sistemáticas destinadas a corrigir os rumos e garantir a finalização da execução no tempo previsto.

1.3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.2.1. Não haverá reserva de percentual para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a inviabilidade técnica de fracionamento do quantitativo. A presente contratação envolve licença única, em formato integrado e indivisível, cuja execução depende da uniformidade e compatibilidade plena das instâncias contratadas. O fracionamento do objeto comprometeria a padronização técnica, a continuidade da prestação e a segurança da solução, razão pela qual se justifica a impossibilidade de aplicação da reserva prevista na legislação. 1.3.2.2. Não haverá reserva de percentual para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte tendo em vista a inviabilidade técnica de fracionamento do quantitativo.

1.4. Da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. Descrição Da Solução

1.5.1. Prestação de serviços de upgrade de Veeam Data Platform Foundation para Veeam Data Platform Advanced Universal perpetuo (pacote de 10 instâncias) e de fornecimento de licença perpetua de Veeam Data Platform Advanced Universal (pacote de 10 instâncias), ambos com Subscrição e Suporte de Produção (24x7) pelo período de 5 (cinco) anos.

1.5.2. O suporte deverá permitir fazer uso de todas as atualizações (update/upgrade) das versões de softwares relacionados ao contrato de suporte.

1.5.3. Todas as licenças adquiridas e o serviço de suporte deverão ser vinculados à conta do TJMMG junto à Veeam, identificado pelo *contract number* 02319813.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A infraestrutura do datacenter do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJMMG) é a base para todos os serviços e sistemas de informação essenciais à prestação jurisdicional. Para garantir a segurança e a disponibilidade desses dados, o TJMMG utiliza a solução Veeam para a gestão de suas cópias de segurança (backup) e recuperação de dados.

2.2 O contrato atual de manutenção e suporte técnico para a plataforma Veeam irá expirar em 10/12/2025. A ausência de um suporte ativo deixa o Tribunal sem acesso a atualizações de segurança e correções de software, além de inviabilizar o apoio técnico especializado do fabricante em caso de falhas, o que representa um risco inaceitável para a continuidade dos serviços.

2.3 Deve ser considerado ainda que o volume de dados e o número de sistemas no TJMMG cresceram, tornando o licenciamento atual insuficiente e imperativa a aquisição de novas licenças para ampliar a cobertura de proteção e acomodar a demanda atual da infraestrutura de TI. Além disso, há necessidade de upgrade tecnológico nas licenças atuais (Veeam Data Platform Foundation), para que possam ser incorporadas funcionalidades modernas e essenciais de segurança, como proteção avançada contra ransomware, maior capacidade de monitoramento e recuperação de desastres. Esse upgrade para a versão Veeam Data Platform Advanced é fundamental para alinhar o Tribunal às melhores práticas de mercado precisam ser atualizadas. A não realização desta contratação resultaria em um ambiente de backup obsoleto, vulnerável, sem suporte e ineficiente na proteção adequada dos ativos de informação do TJMMG.

2.4 A presente contratação está em total conformidade com os instrumentos de planejamento do TJMMG, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares (documento 0330710) :

2.4.1 Plano Estratégico Institucional (PEI): Alinha-se ao Objetivo Estratégico A2 - FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO COM USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

2.4.2 Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): Atende à ação de Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

2.4.3 Plano Anual de Contratações (PAC): A contratação está prevista no item 1.1 - Investimentos na infraestrutura do Datacenter da JMMEG com aquisição de equipamentos/software diversos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Negócio

3.1.1. As subscrições fornecidas deverão ser originais, novas e estar registradas junto ao fabricante em nome do TJMMG, em caráter definitivo, antes dos procedimentos de aceite das mesmas.

3.1.2. As subscrições fornecidas devem ser definitivas, legalizadas, não sendo admitidas versões destinadas a instituições educacionais ou organizações sem fins lucrativos, “shareware”, “trial”, educacional, ou OEM, isto é, não poderão estar permanentemente vinculadas a qualquer equipamento, de forma que possam ser transferidas para outro(s) equipamento(s) de acordo com a conveniência do TJMMG, respeitando as regras de licenciamento do fabricante, devendo esta condição ser comprovada por meio do portal oficial do fabricante na internet.

3.1.3. As subscrições de software fornecidas deverão permitir a instalação e utilização da versão mais recente do software que estiver sendo comercializada na data de sua entrega.

3.1.4. Durante todo o período de vigência das subscrições fornecidas o TJMMG deve ter o direito de realizar a atualização dos softwares para as versões mais recentes dos mesmos, quando disponibilizadas pelo fabricante, e sempre que julgar necessário, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal. As atualizações de versões dos softwares incluem correções de erros, de segurança e melhoramentos em todas as versões suportadas do software contratado, incluindo novas versões principais (“major release”) e atualizações de versão (“maintenance release” e “minor release”).

3.1.5. As subscrições fornecidas deverão permitir a instalação de versões anteriores à versão mais recente que estiver sendo comercializada pelo fabricante no momento da entrega, caso o TJMMG deseje fazê-lo, dentre outros motivos, para garantir a compatibilidade com a versão atualmente em uso por este Tribunal.

3.1.6. As subscrições fornecidas devem ser disponibilizadas através do portal oficial do fabricante, e devem estar vinculadas à conta de usuário corporativa do TJMMG no referido portal.

3.1.7. As subscrições fornecidas devem incluir suporte técnico, devendo ser prestado na modalidade 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias da semana), pelo período de duração das subscrições.

3.1.7.1. A contratada deverá garantir que o início do novo contrato de suporte se iniciará imediatamente após o término do atual contrato, que tem data prevista para término em 10/12/2025 e identificado pelo *contract number* 02319813.

3.1.8. Durante todo o período de vigência das subscrições fornecidas o TJMMG deve ter o direito de abrir número ilimitado de chamados de suporte técnico.

3.1.9. Durante todo o período de vigência das subscrições fornecidas deverá ser possível aos técnicos do TJMMG acessar, no sítio do fabricante na internet, em regime 24x7x365, bases de conhecimentos do fabricante que contenham informações, assistência e orientações para instalação, desinstalação, configuração e atualização do software, bem como aplicação de correções, diagnósticos, e resolução de problemas, e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento do software.

3.2. Requisito de Arquitetura Tecnológica

3.2.1. Subscrição de licenças Veeam, a serem utilizadas no datacenter do TJMMG.

3.3. Requisito de capacitação

3.3.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao(s) objeto(s) da presente contratação, logo, não há indicação de treinamento, local a ser realizado, modalidade presencial ou remoto.

3.4. Requisito de manutenção

3.4.1 A CONTRATADA, ou o fabricante da solução, deverá disponibilizar canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800 ou disponibilizado serviço de abertura de chamado via sítio na Internet ou e-mail.

3.5. Requisitos temporais

3.5.1. A disponibilização das licenças deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da nota de empenho ao Contratado, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

3.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.5.3. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

3.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

3.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do TJMMG.

3.6.2. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de instalação e configuração, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

3.7. Requisito de Projeto e de Implementação

3.7.1. A subscrição das licenças deverá observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação do TJMMG, ou seja, devem ser compatíveis com a arquitetura tecnológica na qual serão utilizados.

3.8. Requisitos de Implantação

3.8.1. Os requisitos de implantação referem-se à compatibilidade com a arquitetura tecnológicas dos servidores de rede nos quais as licenças serão utilizadas, pois não se trata de processo de desenvolvimento de software e/ou técnicas e/ou métodos.

3.9. Requisitos de Experiência Profissional

3.9.1. Não há exigência de experiência profissional.

3.10. Requisitos de Metodologia de Trabalho

3.10.1. O fornecimento do objeto da contratação está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

3.10.2. A Ordem de Serviço (OS) indicará a licença de software, a quantidade e os dados do usuário que uma vez cadastrados no "site" do Fabricante terá acesso eletrônico ao mesmo para proceder o "download" das licenças objeto da contratação e da especificação da OS.

3.10.3. A CONTRATADA, ou o fabricante da solução, deverá disponibilizar canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800. Adicionalmente, deverá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via sítio na Internet ou e-mail.

3.10.4. Para cada chamado técnico, o fabricante deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

3.10.5. A CONTRATADA deve disponibilizar, à CONTRATANTE, mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações.

3.10.6. A implantação se dará por Analistas do TJMMG, logo não há fornecimento de equipamentos, rotina de execução e meios de comunicação.

3.10.7. O Termo de Recebimento Definitivo fornecido à CONTRATADA, ensejando a entrega plena do objeto da contratação, se dará após a verificação da existência da subscrição no portfólio do TJMMG presente no sítio da fabricante bem como implantação no ambiente em substituição ao licenciamento atual a expirar.

3.11. Requisitos Legais

3.11.1. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.12. Da participação de consórcios

3.12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido/serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente/prestar o serviço de forma independente.

3.13. Da Participação de Cooperativa:

3.13.1. A participação de cooperativas será permitida, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto no subitem 8.3.1 deste Termo de Referência.

3.14. Da subcontratação

3.14.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer as licenças de forma independente, visto que se trata de objeto comumente comercializado no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual. Desse modo, as empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

3.15. Da sustentabilidade

3.15.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, tendo em vista que o objeto se constitui em subscrição de licença de uso de software.

3.16. Da exigência de carta de solidariedade

3.16.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.17. Garantia da execução do contrato

3.17.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.18. Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica

3.18.1. A garantia da solução objeto deste Termo de Referência corresponderá ao período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 11/12/2025, data de início da prestação do suporte técnico, compreendendo a correção de falhas, erros ou vícios de funcionamento do software licenciado; a disponibilização de atualizações, melhorias e novas versões liberadas pelo fabricante durante o período de vigência da garantia e o suporte técnico 24x7x365 já descrito nos itens 3.1.7.1 a 3.1.9 e 3.11.

3.18.2. A garantia será prestada sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sendo responsabilidade do Contratado assegurar a efetiva disponibilidade do suporte técnico, do canal de atendimento e das atualizações do fabricante, em conformidade com o contratado.

3.18.3. Em caso de falha ou vício que comprometa o uso da solução, o Contratado deverá adotar as medidas necessárias para correção, diretamente ou mediante acionamento do fabricante, observando os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da notificação da Contratante:

3.18.3.1. Severidade Crítica (indisponibilidade total da solução de backup/restore ou falha que afete diretamente a continuidade dos serviços essenciais):

a) resposta inicial em até 1 (uma) hora;

3.18.3.2. Severidade Alta (falhas que impactem significativamente funcionalidades relevantes da solução, mas não ocasionem indisponibilidade total):

a) resposta inicial em até 3 (três) horas.

3.18.3.3. Severidade Média (falhas que comprometam parcialmente a utilização da solução, mas permitam a continuidade das operações com limitações):

a) resposta inicial em até 6 (seis) horas.

3.18.3.4. Severidade Baixa (falhas menores, que não comprometem de forma relevante a utilização da solução ou que tenham caráter meramente corretivo/estético):
a) resposta inicial em até 8 (oito) horas.

3.18.3.5. Os prazos acima poderão ser prorrogados, de forma justificada, mediante anuência expressa da Administração.

3.18.4. Todos os custos relacionados à manutenção corretiva, evolutiva e de segurança, bem como às atualizações e ao suporte durante o período de vigência contratual, serão de inteira responsabilidade do Contratado.

3.18.5. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará o Contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de medidas de contingência pela Administração, inclusive com eventual contratação de terceiros para sanar falhas, às expensas do Contratado, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.18.6. O término da vigência do contrato não afasta a responsabilidade do Contratado por descumprimentos, falhas ou vícios ocorridos durante a execução das obrigações assumidas, aplicando-se, nesse caso, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

3.19. Da vistoria

3.19.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As aquisições serão formalizadas através de termo de contrato, que deverá ser assinado pela empresa vencedora do certame em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do TJMMG, sob pena de decair o direito à contratação, sujeito às sanções legais cabíveis.

4.1.1. O referido prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante, de forma justificada e aceita pelo TJMMG;

4.1.2. Será verificado, por meio do SICAF e de outros meios, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

4.2. Da entrega das subscrições:

4.2.1. A contratada deverá entregar as subscrições de software em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio da nota de empenho ao contratado.

4.2.2. As subscrições fornecidas deverão ser entregues por meio de sua disponibilização no portal de licenciamento de software do fabricante na internet, a partir do qual será realizado o download das mídias de instalação dos softwares que fazem parte do produto, e obtidas as chaves de ativação (“license keys”) necessárias para seu uso. O download será responsabilidade da Diretoria de TIC, e-mail dirtic@tjmmg.jus.br.

4.2.2.1. Todas as subscrições fornecidas deverão estar registradas junto ao fabricante em nome do TJMMG, em caráter definitivo, no momento de sua disponibilização no referido portal, e deverão estar vinculadas à conta de usuário do portal a ser informada pelo Tribunal. O registro das licenças fornecidas no portal de licenciamento deverá conter, ao menos: a identificação do software, chaves de ativação dos softwares fornecidos (“license keys”) e o período de vigência da subscrição, incluindo as datas de início e de fim.

4.2.3. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega das subscrições, motivada por fato excepcional e estranho à vontade da contratada, somente será passível de apreciação caso remetida a este Tribunal ainda na vigência do prazo original de entrega, devidamente fundamentada, para o e-mail dirtic@tjmmg.jus.br, ressaltando-se que a confirmação de recebimento da solicitação não garante a dilação pleiteada, uma vez que a autorização da prorrogação fica a critério deste Tribunal.

4.2.4. Enquanto não expirado o prazo de entrega, a contratada poderá substituir os produtos recusados pelo Tribunal. Para isso, o prazo de entrega considerar-se-á suspenso durante a fase de análise, reiniciando-se a contagem do prazo restante a partir da data da comunicação da recusa à empresa. A suspensão só poderá ocorrer uma única vez.

4.2.5. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar os quantitativos contratados, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.2.6. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto recusado pelo TJMMG, observando-se que o mero recebimento não caracteriza a sua aceitação.

4.2.7. Os produtos deverão estar em conformidade às especificações previstas neste Termo de Referência, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.8. A empresa vencedora do certame deverá encaminhar, quando solicitado, o e-mail, banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

4.3. Do Suporte Técnico:

4.3.1. O suporte técnico deverá contemplar todas as subscrições fornecidas. O suporte técnico deverá ser prestado na modalidade 24x7x365 (vinte quatro horas por dia, sete dias da semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano, inclusive feriados), pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 11/12/2025.

4.3.2. Durante todo o período de vigência das subscrições deverá ser possível aos técnicos do TJMMG acessar, no sítio do fabricante na internet, em regime 24x7x365, bases de conhecimentos do fabricante que contenham informações, assistência e orientações para instalação, desinstalação, configuração e atualização do software, bem como aplicação de correções, diagnósticos, e resolução de problemas, e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento do software. Também deverá ser possível o download de pacotes corretivos (“patches”), “drivers” e quaisquer outras atualizações necessárias ao bom funcionamento dos softwares que compõem a solução fornecida. Caso seja necessária a utilização de senha para acesso a sítio do fabricante na internet e para download destes artefatos (“patches”, “drivers” etc), a mesma deverá ser fornecida diretamente ao TJMMG, durante todo o período de vigência das subscrições.

4.3.3. A abertura de chamados será o meio pelo qual o TJMMG formalizará a necessidade de suporte técnico.

4.3.4. Durante todo o período de vigência das subscrições fornecidas, o TJMMG deve ter o direito de abrir número ilimitado de chamados de suporte técnico.

4.3.5. Os chamados terão origem em decorrência de quaisquer problemas detectados pelo TJMMG no que se refere ao pleno funcionamento dos softwares fornecidos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização dos mesmos.

4.3.6. A abertura de chamados deverá ser efetuada através de número telefônico com discagem gratuita (ou telefone local da cidade de Belo Horizonte/MG), no idioma português do Brasil, e através de portal específico de gestão de chamados, disponibilizado na internet pelo fabricante, mediante acesso autenticado por meio de login e senhas exclusivas do TJMMG.

4.3.7. A abertura de chamados deverá estar disponível no regime 24x7x365, durante todo o período de vigência das subscrições fornecidas.

4.3.8. Deverá ser fornecido ao TJMMG acesso a sítio de suporte mantido pelo fabricante, de forma a permitir a consulta a todos os chamados abertos, em andamento e encerrados durante todo o período de vigência das subscrições fornecidas.

4.3.9. Pelo menos as seguintes informações deverão ser registradas no momento da abertura de cada chamado: número do chamado (identificação única para fins de acompanhamento), data e hora da abertura do chamado, nível de severidade do problema, identificação do solicitante e descrição da solicitação.

4.3.10. Após a conclusão de um chamado, deverá ser emitido Relatório de Serviços, que deverá ser disponibilizado em portal de gestão de chamados disponibilizado na internet pelo fabricante e/ou encaminhado por e-mail, e conterá identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora de início e término do atendimento, identificação do problema ou defeito encontrado, providências adotadas, e identificação do técnico responsável pela execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações consideradas relevantes.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.2.1 O recebimento definitivo só será realizado após a comprovação da disponibilidade das subscrições no ambiente da conta indicada pelo TJMMG no portal de licenciamento do fabricante na internet, constando no mesmo o registro definitivo das mesmas em nome do TJMMG, bem como as informações especificadas no item 5.2.2 (e subitem) deste Termo de Referência.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo das licenças e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços/entrega do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

5.2.5. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.6. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

5.2.6.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

5.2.6.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

5.3. Do pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento/prestação do serviço.

5.3.8. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto.

5.3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.3.10. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)
- 6.1.3. As comunicações entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
- 6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
- 6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- 6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.
- 6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- 6.2.9. O fiscal do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

- 6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.
- 6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de pagamento.
- 6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato.
- 6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.
- 6.3.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

7.2 Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.3. Da Amostra

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC)

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Da Qualificação Técnico-Operacional

8.1.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu licenças Veeam para outras organizações no percentual mínimo de 50% de qualquer um dos itens previstos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

8.1.1.1 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.1.1.2. Os atestados deverão conter:

8.1.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

8.1.1.2.2. Local e data de emissão.

8.1.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.1.1.2.4. Período da execução da atividade, especificação das licenças/subscrições de software fornecidas e quantitativo fornecido.

8.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.2 A licitante vencedora deverá comprovar que é um revendedor autorizado da Veeam, garantindo a autenticidade das licenças e o acesso a suporte técnico;

8.2. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.3. Outros documentos

8.3.1. No caso de entidade cooperativa, deverá ser apresentada também a seguinte documentação para habilitação:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

i. ata de fundação;

ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

iv. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

v. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto/ Oa efetiva prestação de serviço deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso ou ocorrerem outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio .

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do contratado

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.1.1. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e das informações para o suporte.

- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 9.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto;
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 9.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
- 9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado ou o licitante que:
- 10.5.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.5.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.5.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.6.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.6.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.6.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.8 a 10.5.12, bem como nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6.4. **Multa:**

10.6.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.6.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento não realizado, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.6.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.15. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 783.700,00 (setecentos e oitenta e três mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCONDES DE FREITAS SANTOS**, Analista Judiciário/Administrador de Redes, em 30/09/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FONSECA CORREA**, Oficial Judiciário, em 01/10/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0365436** e o código CRC **1070FF46**.

25.0.00000118-2

0365436v3

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG